



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 131/2020

Institui "ad referendum" do Plenário do Confea, o Comitê Sistema Confea/Crea e Mútua de gestão da crise decorrente do Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XIII da CF/88 estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 5.194/66 que define que as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei 5.194/66 que estabelece que a aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação;

CONSIDERANDO o art. 78 do Código Tributário Nacional que define o poder de polícia como sendo atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes;

CONSIDERANDO as recentes orientações do Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria-Geral da União - CGU e dos demais órgãos de controle externo acerca do efetivo e eficaz exercício do poder de polícia das profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, nas esferas Federal, Estaduais e Municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a função assistencial da Mútua, por meio do oferecimento de benefícios e prestações aos profissionais, nos termos da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Diretor e das Comissões Permanentes do Confea, consignadas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

CONSIDERANDO as atribuições das unidades organizacionais do Confea, consignadas na Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 55 inciso XVIII da Resolução 1.015/2006 estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Comitê Sistema Confea/Crea e Mútua de gestão da crise decorrente do COVID-19.

Art. 2º O Comitê tem por objetivo debater propostas que tratem de medidas capazes de reduzir o impacto do COVID-19 no exercício, na verificação e na fiscalização do exercício e das atividades das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, bem como na manutenção dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

1. Presidente do Confea ou seu representante – Coordenador do Comitê;
2. Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho – Diretor Administrativo do Confea;
3. Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo – Diretor Institucional do Confea;
4. Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva – Coordenador da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS;
5. Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon – Coordenador da Comissão de Ética e Exercício Profissional;
6. Eng. Civ. Fernando Dacal Reis – Presidente do Crea-AL;
7. Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida – Presidente do Crea-GO;
8. Eng. Eletric. Edson Alves Delgado – Diretor-Presidente da Mútua;
9. Eng. Agr^a. Giucelia Figueiredo – Diretora Administrativa da Mútua;
10. Chefe de Gabinete, do Confea;
11. Superintendente de Integração do Sistema – SIS, do Confea;
12. Superintendente de Estratégia e Gestão – SEG, do Confea;
13. Superintendente Administrativo e Financeiro – SAF, do Confea;
14. Procurador Jurídico - PROJ, do Confea;
15. Gerente de Comunicação - GCO, do Confea; e
16. Assessor do Confea, indicado pela Presidência,

Art. 4º O Comitê se reunirá de maneira remota, mediante convocação do Coordenador.

Art. 5º O quórum para funcionamento e deliberação, por meio de Proposta, será de metade mais um dos membros, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 6º O Comitê contará com apoio técnico-administrativo da Assessoria do Gabinete da Presidência do Confea e apoio tecnológico da Gerência de Tecnologia da Informação do Confea.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 25/03/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 26/03/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0317992** e o código CRC **879BECAF**.

Referência: Processo nº CF-01794/2020

SEI nº 0317992